



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento da cota a que por disposição estatutária estejam sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Sapateiros do distrito do Pôrto todos os operários sapateiros que trabalhem ou venham a trabalhar no mesmo distrito.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, determinado que a carteira profissional seja título indispensável ao exercício da profissão farmacêutica.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:017 — Cria o Instituto Antidiabético de Coimbra, que funcionará na dependência dos Hospitais da Universidade.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério, do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 37.º, capítulo 2.º

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério, da alínea *a)* do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, para as alíneas *a)* e *b)* dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público ter o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e Domínios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Índias, notificado o desejo de Sua Majestade de que a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes e o Acôrdo relativo à supressão do hábito de fumar ópio sejam aplicáveis respectivamente à Birmânia como território de além-mar de Sua Majestade e à Birmânia, com exclusão dos Estados Chans.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério, do n.º 3) do artigo 23.º, capítulo 3.º, para o n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de terem sido autorizadas várias transferências de verbas no orçamento do Ministério respeitantes ao Instituto Geográfico e Cadastral.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 28 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento da cota a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Sapateiros do distrito do Pôrto todos os operários sapateiros que trabalhem ou venham a trabalhar no mesmo distrito.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais do distrito do Pôrto que empreguem nas suas oficinas operários sapateiros descontar nas férias do seu pessoal a importância da cotização referida.

III

A quantia resultante de tais descontos, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 de cada mês ao Sindicato Nacional dos Operários Sapateiros do distrito do Pôrto.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 15 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 30 de Outubro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Secção do Trabalho

Carteira profissional dos farmacêuticos

Nos termos dos artigos 3.º e 4.º do decreto-lei n.º 29:931 se publica que, por despacho de 13 de Outubro corrente, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinou que a carteira profissional seja título indispensável ao exercício da profissão farmacêutica.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 30 de Outubro de 1939. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 30:017

Não desconhece o Governo o generoso esforço de alguns indivíduos e associações que se têm dedicado a uma das mais interessantes modalidades de protecção à saúde pública — a luta antidiabética.

Mas precisamente por isso e porque o Governo não ignora também a gravidade do mal a debelar, julga-se esse esforço insuficiente, se se atender sobretudo à magnitude da obra que é urgente empreender.

Não se torna apenas necessário olhar o problema no seu aspecto sentimental, favorecendo ou auxiliando o doente pobre. É preciso ir mais longe, colocando o diabético em condições de poder adoptar a terapêutica conveniente, com um regime alimentar adequado e com a aplicação medicamentosa da insulina. Importa também ensinar, educar; numa palavra, preparar convenientemente os portadores da doença com lições técnicas e práticas.

O presente diploma visa a atingir essas finalidades e aproveita o ensejo de, com base na experiência de Coimbra, procurar dar solução ao problema da fabricação da insulina, que interessa fundamentalmente ao País.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Instituto Antidiabético de Coimbra, que funcionará na dependência dos Hospitais da Universidade.

Art. 2.º O Instituto Antidiabético de Coimbra destina-se a fazer a assistência aos diabéticos pobres, a pôr em prática as medidas de profilaxia da diabetes e a promover trabalhos de investigação científica e clínica sobre esta doença.

Art. 3.º O Instituto Antidiabético de Coimbra compreenderá:

1.º Um dispensário onde funcionará uma consulta externa e que promoverá conferências de divulgação sobre a natureza da doença, suas complicações, tratamento e regimes;

2.º Um serviço clínico com lotação proporcional às exigências dessa assistência especial e de harmonia com as disponibilidades hospitalares;

3.º Uma cozinha dietética;

4.º Um laboratório para trabalhos de produção de insulina, nos termos do artigo 6.º

Art. 4.º A direcção do Instituto Antidiabético incumbe a um professor catedrático proposto pela Faculdade de Medicina de Coimbra.

Art. 5.º O Instituto Antidiabético de Coimbra poderá requisitar aos laboratórios da Faculdade de Medicina a execução dos trabalhos de que careça para o integral cumprimento da sua missão.

Art. 6.º Enquanto não estiver assegurada a produção nacional da insulina por estabelecimentos particulares cabe ao laboratório do Instituto Antidiabético de Coimbra a produção de insulina necessária para consumo próprio, para fornecimento aos hospitais e instituições que cuidem de diabéticos pobres e para o restante consumo do País.

§ único. As condições de venda serão regulamentadas e fixados os preços da insulina, de modo que o laboratório possa assegurar a produção pelos seus próprios meios.

Art. 7.º Independentemente da instalação definitiva do Instituto, começará este desde já a fabricação da

insulina no local que a Direcção dos Hospitais da Universidade puder ceder para a respectiva montagem e funcionamento.

Art. 8.º Serão inscritas no orçamento as verbas necessárias à instalação e funcionamento do Instituto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — MÁRIO PAIS DE SOUSA — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 37.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Setembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 27 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1939:

Da alínea d) do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, 31.500\$, sendo para a alínea a) 24.000\$ e para a alínea b) 7.500\$, do referido artigo.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Outubro de 1939. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Secretário dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e Domínios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Índias, lhe notificou o desejo de Sua Majestade de que a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes e o Protocolo de assinatura, assinados em Genebra a 13 de Julho de 1931, de que a Birmânia participava precedentemente como parte da Índia, sejam considerados, em virtude da assinatura e ratificação «pela Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e todas as partes do

Império Britânico não membros separados da Sociedade das Nações» nos termos do disposto no artigo 26.º da Convenção, aplicáveis à Birmânia como território de além-mar de Sua Majestade, a partir de 1 de Abril de 1937, data em que a Birmânia se separou da Índia para adquirir o seu novo estatuto. Esta notificação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 28 de Agosto de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 26 de Outubro de 1939.— O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e Domínios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Índias, lhe notificou o desejo de Sua Majestade de que o Acordo relativo à supressão do hábito de fumar ópio, assinado em Bangkok a 27 de Novembro de 1931, continue, em virtude da assinatura e ratificação do Governo da Índia para a província de Birmânia apenas, a aplicar-se à Birmânia, com exclusão dos Estados Chans, a partir de 1 de Abril de 1937, data em que a Birmânia se separou da Índia para adquirir o estatuto de um território de além-mar de Sua Majestade. Havendo porém a Birmânia cessado de fazer parte da Índia, a assinatura e a ratificação deverão de ora avante considerar-se como tendo sido realizadas pelo Plenipotenciário do Reino Unido agindo em nome da Birmânia, e não pelo Plenipotenciário da Índia. Esta notificação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 28 de Agosto de 1938.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 26 de Outubro de 1939.— O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 8 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 31 de Outubro corrente, autorizou, ao

abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 150.000\$ do n.º 3) do artigo 23.º do capítulo 3.º do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1939.— O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 17.º de Outubro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1939 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 6.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Despesas com o pessoal:

Artigo 62.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 4) Remunerações pela escrita das matrizes, aplicação de tarifas e reduções a dinheiro	2.000\$00
Para o n.º 3) remunerações aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações).	2.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 65.º — Aquisições de utilização permanente:

2) De móveis:

Da alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Serviços geométricos do cadastro	5.000\$00
Para a alínea c) Outros móveis	5.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1939. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

